

---

<b>Título</b>	<b>5</b>	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
<b>Capítulo</b>	<b>1</b>	– Assembleia Geral de Acionistas
<b>Seção</b>	<b>2</b>	– Conselho de Administração
<b>Subseção</b>	<b>2</b>	– Comitês Consultivos
	<b>2</b>	– Regimento Interno do Comitê de Investimentos, Estrutura de Capital e Dividendos

---

## **COMITÊ DE INVESTIMENTOS, ESTRUTURA DE CAPITAL E DIVIDENDOS DO IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.**

### **CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** O Comitê de Investimentos, Estrutura de Capital e Dividendos, doravante denominado Comitê, constituído em caráter consultivo, tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração nos temas voltados à análise das carteiras de ativos financeiros, à recomendação de ações de melhoria de gestão dos recursos, seja ela interna ou externa, e ao acompanhamento da implementação dessas medidas, bem como supervisão da atuação dos gestores de recursos de terceiros mandatados e na busca, junto aos mesmos, dos alinhamentos voltados ao casamento entre o passivo e ativo das reservas, em linha com as atribuições definidas neste regimento interno, reportando os resultados ao Conselho de Administração do IRB Brasil-Resseguros S.A. (“IRB Brasil RE” ou “Companhia”), na periodicidade definida por este colegiado.

**Parágrafo único.** Aplica-se ao Comitê e a seus integrantes as disposições relativas aos Comitês de Assessoramento contidas no Regimento Interno do Conselho de Administração do IRB Brasil-Re (“Regimento do Conselho”).

### **CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DA PERIODICIDADE**

**Art. 2º** O Comitê é composto por, no mínimo, 03 e, no máximo, 05 integrantes, dentre os quais ao menos 02 integrantes, mas não mais do que 03, serão membros do Conselho de Administração, e sendo os demais integrantes, em um máximo de 02 profissionais, membros externos.

**§ 1º** A indicação, nomeação e destituição dos membros do Comitê seguirá o disposto no Regimento do Conselho.

**§ 2º** Os membros do Comitê terão mandatos unificados de 1 (um) ano, sendo permitidas sucessivas renovações.

**Art. 3º** O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, 12 (doze) vezes ao ano, por convocação da sua Coordenação.

**Parágrafo Único.** A convocação e realização das reuniões do Comitê seguirá o disposto no Regimento do Conselho.

<b>Título</b>	<b>5</b>	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
<b>Capítulo</b>	<b>1</b>	– Assembleia Geral de Acionistas
<b>Seção</b>	<b>2</b>	– Conselho de Administração
<b>Subseção</b>	<b>2</b>	– Comitês Consultivos
	<b>2</b>	– Regimento Interno do Comitê de Investimentos, Estrutura de Capital e Dividendos

### **CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES**

#### **Art. 4º São atribuições do Comitê:**

- I. analisar a conjuntura e os cenários econômico-financeiros e seus impactos sobre as atividades da Companhia;
- II. analisar resultados operacionais, financeiros e patrimoniais, em especial o desempenho das carteiras de ativos financeiros, recebendo relatórios e reportes dos responsáveis pela gestão, seja interna ou externa, com vistas a avaliar a eficácia da gestão de recursos e orientar eventuais ações corretivas necessárias;
- III. avaliar a compatibilidade entre as diretrizes estratégicas, planejamento e benchmarking da Companhia e o desempenho dos investimentos financeiros, mobiliários e imobiliários, informando o Comitê de Riscos e Solvência sempre que necessário;
- IV. monitorar o cumprimento da Política de Investimentos da Companhia, informando o Comitê de Riscos e Solvência da Companhia sempre que necessário;
- V. acompanhar e avaliar a estratégia de *Asset Liability Management*, visando manter a compatibilização entre os ativos financeiros e os passivos decorrentes das obrigações operacionais e administrativas, especialmente no tocante a prazos, moedas e indexadores;
- VI. monitorar a alocação do portfólio de investimentos, considerando o resultado corporativo, sua adequação aos ramos operacionais e respectivas provisões técnicas, bem como os limites legais da composição de ativos de acordo com os limites máximos regulatórios vigentes;
- VII. monitorar a adequação da aplicação dos ativos garantidores aos normativos em vigor, incluindo a supervisão e acompanhamento dos limites legais e regulatórios da composição das carteiras e alocação de ativos;
- VIII. avaliar e monitorar a eficácia das políticas e práticas de proteção cambial (*hedge*) da Companhia, incluindo o *hedging* de balanço patrimonial e de posição de provisões em moeda estrangeira;
- IX. acompanhar os controles inerentes à manutenção de uma estrutura de capital (*funding*) adequada para a Companhia, informando o Comitê de Riscos e Solvência sempre que necessário;
- X. avaliar e monitorar a manutenção de linhas de crédito emergenciais para a Companhia;
- XI. avaliar a compatibilidade entre os lucros a serem distribuídos aos acionistas e o orçamento anual da Companhia;
- XII. avaliar e monitorar atividades da Companhia a fim de coibir o risco de manipulação de mercado de valores;
- XIII. acompanhar o *funding* da PREVIRB e monitorar os riscos relacionados ao seu *funding* ativo;
- XIV. manifestar-se sobre investimentos diretos relevantes previamente à deliberação do Conselho de Administração;
- XV. avaliar as propostas de alteração da Política de Investimentos da Companhia, previamente à deliberação do Conselho de Administração ou em conjunto com os

---

<b>Título</b>	<b>5</b>	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
<b>Capítulo</b>	<b>1</b>	– Assembleia Geral de Acionistas
<b>Seção</b>	<b>2</b>	– Conselho de Administração
<b>Subseção</b>	<b>2</b>	– Comitês Consultivos
	<b>2</b>	– Regimento Interno do Comitê de Investimentos, Estrutura de Capital e Dividendos

---

Versão 8.0

Página 3 de 5

- gestores de recursos de terceiros mandatados, incluindo eventual participação na formatação e acompanhamento de fundos de investimento cujo cotista exclusivo seja a Companhia;
- XVI. examinar outros assuntos relacionados a contabilidade, orçamento, tesouraria e investimentos;
- XVII. rever e propor alterações nas regras operacionais de seu funcionamento e deste Regimento Interno, para aprovação pelo Conselho de Administração, quando necessário.

**Parágrafo Único.** O Conselho de Administração da Companhia informará ao Comitê, através da sua Coordenação, matérias relevantes para o desempenho de suas atividades.

## **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 5º** Os membros externos integrantes do Comitê e os seus participantes convidados devem manter absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações e dados disponibilizados, pertinentes aos assuntos tratados pelo Comitê, assinando Termo de Compromisso, de acordo com o modelo que integra este regimento.

**Art. 6º** O Comitê solicitar ao Conselho de Administração, nos casos que entender necessário, e através de sua Coordenação, a contratação de assessoria de especialistas externos, para assuntos de sua área de atuação.

**Art. 7º** Este regimento deve ser divulgado no site da Companhia após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.

**Art. 8º** Este Regimento deve ser revisado e atualizado por demanda, sempre que houver mudanças na legislação, de cenários ou operacionais, mediante deliberação do Conselho de Administração.

**Art. 9º** As omissões verificadas neste regimento e eventuais dúvidas ou controvérsias na sua aplicação serão dirimidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

---

<b>Título</b>	<b>5</b>	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
<b>Capítulo</b>	<b>1</b>	– Assembleia Geral de Acionistas
<b>Seção</b>	<b>2</b>	– Conselho de Administração
<b>Subseção</b>	<b>2</b>	– Comitês Consultivos
	<b>2</b>	– Regimento Interno do Comitê de Investimentos, Estrutura de Capital e Dividendos

---

## TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo, o abaixo-assinado compromete-se junto ao IRB-Brasil Resseguros S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Marechal Câmara nº 171, inscrita no CNPJ do Ministério da Economia sob o nº 33.376.989/0001-91, a:

(i) manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados disponibilizados a qualquer título, inclusive no Portal de Governança, em função da participação no Comitê de Investimentos, Estrutura de Capital e Dividendos, sob pena de, em assim não observando, ser responsabilizado, no que couber, civil e criminalmente;

(ii) abster-se de intervir em qualquer discussão em que tiver interesse conflitante com o da Companhia; e

(iii) aderir às Políticas da Companhia de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, de Negociação de Valores Mobiliários, de Transações com Partes Relacionadas, de Governança Corporativa, de Conformidade, de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, bem como ao Código de Ética e Conduta da Companhia.

O presente Termo de Compromisso vigorará por prazo indeterminado.

Rio de Janeiro, [dd] de [mês] de [aaaa].

**[NOME E SOBRENOME]**

Comitê de Investimentos, Estrutura de Capital e Dividendos do IRB-Brasil Re.

---

<b>Título</b>	<b>5</b>	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
<b>Capítulo</b>	<b>1</b>	– Assembleia Geral de Acionistas
<b>Seção</b>	<b>2</b>	– Conselho de Administração
<b>Subseção</b>	<b>2</b>	– Comitês Consultivos
	<b>2</b>	– Regimento Interno do Comitê de Investimentos, Estrutura de Capital e Dividendos

---

**Versão 8.0**  
**Controle de alterações**

**Página 5 de 5**

<b>Versão</b>	<b>Início de vigência</b>	<b>Principais alterações</b>
5.0	12.08.2019	Atualizado pela 220ª R.E. do CONAD, realizada em 10 de julho de 2019.
6.0	29.10.2020	Atualizado pela 279ª R.O. do CA, realizada em 29 de outubro de 2020.
7.0	27.11.2020	Atualizado pela 280ª R.O. do CA, realizada em 27 de novembro de 2020.
8.0	28.10.2022	Compatibilização dos normativos ao novo Estatuto Social da Companhia e ajustes decorrentes de regulamentação específica e aperfeiçoamento